

LEI N.º 1.560/99

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 26
DA LEI MUNICIPAL N.º 1.533/98, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 18, da Lei Municipal n.º 1.533/ 98, passa a ter a
seguinte redação:

*“Art.18- As glebas de terras ou lotes, edificados ou não,
localizadas nos setores tributários de “10” a “99” com área
igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados),
terão o valor do imposto calculado para territorial, aplicando-
se a fórmula:*

$$\sqrt{\frac{250}{A}}$$

A x VM² x AL

A = área do terreno

VM² = valor em reais por metro quadrado

AL = alíquota do imposto territorial.

Art.2º- O artigo 26, da Lei Municipal n.º 1.533/98 passa a ter a

seguinte redação:

“Art.26-Os aposentados e pensionistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que possuem um único imóvel utilizado para respectiva residência terão direito à:

I- isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, quando perceberem benefícios decorrentes de aposentadoria ou pensão até um salário mínimo e meio;

II- remissão parcial, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, quando perceberem benefícios decorrentes de aposentadoria ou pensão superior a um salário mínimo e meio até três salários mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados e pensionistas deverão apresentar, até o último dia útil do exercício tributário imediatamente anterior, requerimento por escrito, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos :

- a) cartão de benefício previdenciário e extrato bancário atualizado;*
- b) cédula de identidade;*
- c) conta de luz ou telefone, do mês anterior, em nome do interessado;*
- d) atestado de óbito do cônjuge, se o imóvel estiver cadastrado em nome dele.*

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes
Prefeito municipal